

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.569 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/08/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.31165/A/2021, referente ao requerimento de renovação da Licença de Instalação LI nº IN042068, sendo acrescida a esta, de forma a complementar a área de disposição de material arenoso resultante da dragagem, em depósito terrestre, prevista na Licença Prévia e de Instalação LPI nº IN030901, da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A, localizada na Rodovia RJ-240, Distrito Industrial do Açú, Município de São João da Barra,
- que a Licença de Instalação – LI nº IN042068 contempla a dragagem, no volume de 11.201.113 m³ para implantação de um canal de navegação composto por um canal de acesso marítimo (offshore) e um canal de atracação (onshore), e implantação das estruturas de cais, dársenas, diques, guias correntes e píer,
- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 07/2022/INEA/COOEAM, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. para a dragagem com volume de 7.428.136,00 m³ para implantação de um canal de navegação composto por um canal de acesso marítimo offshore e um canal de atracação Onshore, com implantação de estruturas de atracação e demais estruturas náuticas, com o alijamento em bota fora marinho licenciado, bem como disposição do material dragado em depósitos terrestres, localizada na Rodovia RJ-240, Distrito Industrial do Açú, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 8 (oito) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente